



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0900017-32.2017.8.24.0079, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Videira e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, CESAR MANOEL DA SILVA - CPF: 199.491.148-45, ANTONIO CARLOS ROSSETE - CPF: 693.267.119-00, EMERSON LUIS GODINHO - CPF: 770.421.749-68, JEAN CARLOS BISSANI - CPF: 552.096.379-72, JOAO VORLEY KOEHLER - CPF: 452.634.779-53, JOEL PAULO GEMELI - CPF: 017.333.399-06, ROSEMEIRE CAETANO ALVES DA SILVA - CPF: 321.989.378-32, VALDECIR CAGNIN - CPF: 949.604.969-91, constam os seguintes eventos: em 03/03/2017 16:53:09, Distribuído por sorteio (SAJ); em 04/03/2017 07:10:38, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WVID.17.20001217-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 03/03/2017 07:20 ; em 04/03/2017 07:11:02, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20001222-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 03/03/2017 13:49 ; em 04/03/2017 07:11:31, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20001227-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 03/03/2017 15:13 ; em 04/03/2017 07:13:49, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20001230-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 03/03/2017 18:37 ; em 06/03/2017 09:48:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20001235-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 06/03/2017 09:00 ; em 06/03/2017 17:32:58, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20001259-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 06/03/2017 17:23 ; em 07/03/2017 09:02:06, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20001276-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 07/03/2017 08:18 ; em 07/03/2017 15:53:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20001279-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 07/03/2017 15:42 ; em 21/03/2017 18:59:43, Certidão emitida - CERTIFICO que, na data de 20.03.2017, recebi em cartório da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira, dois envelopes contendo às mídias, conforme informado às fls. 44-45 da petição, os quais serão arquivados no cartório da Vara Criminal desta comarca.; em 23/04/2017 15:17:18, Conclusos para despacho; em 25/04/2017 20:35:16, Recebida a denúncia - I -Analisando o processado e a prova produzida até então, observo que existe prova da materialidade (ocorrência) do crime e indícios suficientes de autoria, pelo que existe justa causa para a deflagração da presente ação penal. Ainda, a peça acusatória preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeição liminar (art. 395 CPP), razão pela qual RECEBO a denúncia (art. 396, caput, CPP).No que se refere ao enquadramento típico dos fatos que foi efetivado pelo órgão ministerial, desde logo se destaca a inadequação de que neste momento processual se abra discussão cerrada sobre sua procedência, porquanto acusado defende-se dos fatos narrados expressa ou implicitamente na denúncia e não de sua capitulação legal, sendo lícito ao magistrado adequar a capitulação aos fatos por ocasião da sentença.Consigna-se, também, que não se vislumbra, por ora, a presença de causa extintiva de punibilidade, ou qualquer excludente suficientemente comprovada a ponto de ensejar rejeição imediata da exordial acusatória, esta que foi redigida com apuro técnico suficiente para ensejar o processamento da pessoa denunciada.II Citem-se os réus para responderem a presente acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão arguir preliminares e tudo o que interessar às suas defesas, além de oferecerem documentos e justificações, especificarem provas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo as suas intimações (art. 396-A do CPP).Os réus deverão ser advertidos que, caso não sejam apresentadas as respostas no prazo legal e não sejam constituídos defensores, ser-lhe-ão nomeados defensores dativos para oferecerem as respostas, hipótese que estes terão vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, § 2º, do CPP).Deverá o Sr. Oficial de Justiça, quando do cumprimento do mandado, inquirir se os réus possuem condições de constituírem defensores ou se desejam que o juízo nomeie.Verificando que os réus se ocultam para não serem citados, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar o ocorrido e proceder à citação por hora certa, nos moldes delineados pelo art. 362 do Código de Processo Penal.III Caso a citação seja frustrada, abra-se vista ao Ministério Público.IV Se for indicado novo endereço, expeça-se novo(a) mandado/carta precatória citatório(a).V - Caso seja solicitada a citação por edital, igualmente já se autoriza tal modalidade de citação, com prazo de 15 (quinze) dias.VI Certifiquem-se os antecedentes criminais dos denunciados, caso tal providência não tenha sido adotada. Caso eles residam em outra comarca, deverá ser solicitado tal providência, via e-mail.Cumpra-se.VII - Com relação aos investigados Antônio Carlos Rossete, Jean Carlos Bissani, Joel Paulo Gemeli, Emerson Luis Godinho e João Vorley Koehler, conclusos os autos e encaminhados ao Ministério Público, este optou por requerer o arquivamento do feito devido a ausência de indícios suficientes para a prática de crime contra a ordem tributária.Com efeito, outra hipótese não resta senão o acatamento da manifestação do inclito Órgão Ministerial.Ante o exposto, forte no art. 28 do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento penal com relação aos acusados Antônio Carlos Rossete, Jean Carlos Bissani, Joel Paulo Gemeli, Emerson Luis Godinho e João Vorley Koehler, com a ressalva constante do art. 18 do mesmo diploma legal.Notifique-se o Ministério Público.Dê-se baixa nas estatísticas forenses e archive-se.; em 23/05/2017 19:14:09, Expedida carta precatória - Citação - Ordinário-Sumário; em 28/05/2017 10:15:32, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 079.2017/004316-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/06/2017 Local: Videira / Gianny José Thibes; em 30/05/2017 14:25:34, Juntada de documento; em 19/06/2017 14:39:08, documento digitalizado; em 19/06/2017 14:42:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF - Com Documentos; em 19/06/2017 14:42:12, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada

do Mandado; em 27/06/2017 18:40:22, Conclusos para despacho; em 03/07/2017 17:44:22, Mero expediente - SAJ - Diante da certidão de fl. 888, nomeio ao acusado Valdecir Cagnin defensora na pessoa da Dra. Daniela Galafassi Miozzo, a qual deverá ser intimada para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP.; em 18/07/2017 18:09:08, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WVID.17.10016304-8 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 18/07/2017 17:54 ; em 19/07/2017 13:39:05, Certidão emitida - Genérico; em 19/07/2017 13:39:30, Conclusos para despacho; em 27/07/2017 17:08:31, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 04/10/2017 Hora 15:45 Local: Sala Audiências da Vara Criminal Situação: Cancelada; em 28/07/2017 14:26:11, Designada audiência - I - A Defesa não alegou preliminares ou causas plausíveis para absolvição sumária do réu, sendo necessária a instrução processual para melhor análise do conteúdo da acusação. No caso, vislumbra-se que as alegações estão relacionadas ao mérito da demanda. II - Assim, designa-se o dia 04/10/2017, às 15:45 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. III - Intime-se o acusado para comparecimento, momento em que será interrogado, e inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Requiritem-se, caso necessário IV - Caso alguma testemunha arrolada resida fora desta comarca, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias. V - Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.; em 28/08/2017 17:20:00, Certidão emitida - Genérico; em 29/08/2017 13:26:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/08/2017 14:00:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 079.2017/007699-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/09/2017 Local: Videira / Giany José Thibes; em 29/08/2017 16:56:55, Expedida carta precatória - Inquiratória; em 30/08/2017 20:40:06, Juntada; em 04/09/2017 08:54:51, Expedida carta precatória - Intimação-Notificação para Comparecimento em Audiência - Crime; em 04/09/2017 12:42:33, Juntada de documento; em 04/09/2017 12:42:34, Juntada de documento; em 04/09/2017 12:44:07, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes acerca da expedição da carta precatória de fl. 898.; em 04/09/2017 12:45:01, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/09/2017 07:29:37, Juntada; em 06/09/2017 15:33:15, Certidão emitida - Genérico; em 06/09/2017 15:33:34, Juntada de documento; em 06/09/2017 15:51:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 079.2017/007971-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/09/2017 Local: Videira / Giany José Thibes; em 13/09/2017 11:44:28, documento digitalizado; em 13/09/2017 11:48:35, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 13/09/2017 11:48:40, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 29/09/2017 11:02:16, documento digitalizado; em 29/09/2017 11:03:08, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 29/09/2017 11:03:13, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/10/2017 14:06:05, Decisão interlocutória - SAJ - I - Avoco os autos para correção de erro constante na decisão proferida à fl. 894, uma vez que, por equívoco, designou-se audiência de instrução e julgamento, quando, em verdade, deveria ser aguardado o retorno da carta precatória expedida à fl. 884. Assim, determino que a decisão de fl. 894 seja tornada sem efeito, de modo que, profiro nova decisão: II - Cancelo a audiência designada à fl. 894. III - Expeça-se ofício para que os juízos deprecados devolvam as cartas precatórias expedidas às fls. 898 e 900 independentemente de cumprimento. IV - Requiritem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 884. E, no mais, aguarde-se o seu retorno.; em 19/10/2017 17:12:24, Expedido ofício - SAJ - Solicitando Devolução Precat sem Cumprimento; em 19/10/2017 17:15:03, Juntada de documento; em 19/10/2017 17:17:08, Juntada de documento; em 19/10/2017 17:58:32, Juntada de documento; em 19/10/2017 17:59:30, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Ante o retorno da deprecata de fls. 920-931, sem cumprimento, encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 19/10/2017 17:59:39, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 24/10/2017 13:16:28, Juntada de carta precatória; em 26/10/2017 17:08:49, Juntada; em 27/10/2017 13:36:53, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WVID.17.20007478-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 27/10/2017 13:07 ; em 08/11/2017 17:45:13, Expedida carta precatória - Citação - Ordinário-Sumário; em 14/11/2017 17:27:18, Juntada de documento; em 14/11/2017 17:27:18, Juntada; em 11/12/2017 17:08:10, Juntada de carta precatória; em 11/12/2017 17:10:58, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Ante a juntada da carta precatória de fls. 951-960, não cumprida, encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público .; em 11/12/2017 17:11:24, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/12/2017 14:30:20, Juntada; em 19/12/2017 14:44:18, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.17.20009427-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 19/12/2017 14:26 ; em 12/01/2018 16:05:05, Juntada de documento; em 12/01/2018 16:07:12, Juntada de carta precatória; em 20/02/2018 11:39:54, Expedida carta precatória - Citação - Ordinário-Sumário; em 21/02/2018 15:42:40, Juntada de documento; em 11/06/2018 13:15:27, Início do Cumprimento da Transação Penal - SAJ; em 22/10/2018 15:25:25, Informações; em 19/11/2018 17:38:04, Juntada de carta precatória; em 19/11/2018 17:41:51, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público - alegações finais - Ante a juntada da carta precatória de fls. 985-1008, não cumprida, encaminho os presentes autos ao Ministério Público para apresentação de suas alegações finais.; em 19/11/2018 23:40:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 22/11/2018 11:53:42, Juntada; em 24/06/2019 16:07:56, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WVID.19.20004658-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 24/06/2019 16:01 ; em 24/06/2019 17:01:59, Conclusos para despacho; em 15/08/2019 13:23:15, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 20/02/2020 Hora 16:30 Local: Sala Audiências da Vara Criminal Situação: Realizada; em 15/08/2019 15:34:48, Designada Audiência - Com relação aos acusados César Manoel da Silva e Rosemeire Caetano Alves da Silva I - Diante da manifestação ministerial de fl. 1014, e tendo em vista que os acusados César Manoel da Silva e Rosemeire Caetano Alves da Silva encontram-se em local incerto e não sabido, no intuito de evitar tumulto processual, notadamente porque diante da localização do réu Valdecir Cagnin o processo prosseguirá até os seus ulteriores termos, determino a cisão processual em relação aos réus César Manoel da Silva e Rosemeire Caetano Alves da Silva, com fundamento no art. 80 do CPP. II - Exclua-se os acusados César Manoel da Silva e Rosemeire Caetano Alves da Silva do polo passivo da presente demanda e proceda-se à sua inclusão no processo que será autuado a partir da presente decisão. Translade-se uma cópia desta decisão, da denúncia e de todos os documentos que instruem o caderno indiciário para o novo processo. III - Autuado o novo processo, tornem conclusos para deliberações quanto ao

prosseguimento do feito e análise dos pedidos de citação por edital dos acusados e sequestro de bens (itens "b" e "c", da fl. 1014) formulados pelo Ministério Público. Com relação ao acusado Valdecir Cagnin I - A Defesa não alegou preliminares ou causas plausíveis para absolvição sumária do réu, sendo necessária a instrução processual para melhor análise do conteúdo da acusação. No caso, vislumbra-se que as alegações estão relacionadas ao mérito da demanda. II - Assim, designa-se o dia 20.02.2020, às 16:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. III - Intimem-se as testemunhas e o acusado para comparecimento, momento em que aquelas serão ouvidas e o réu interrogado, procedendo-se aos demais atos para o julgamento do processo. Frisa-se que o acusado deverá ser intimado para comparecer na audiência designada nesta Comarca. Requisite(m)-se, caso necessário. IV - Caso alguma testemunha arrolada resida fora desta comarca, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias. V - Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se.; em 15/08/2019 15:35:08, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/08/2019 00:36:31, Juntada; em 16/08/2019 15:51:39, Processo desmembrado - Processo desmembrado para 0002648-03.2019.8.24.0079, em relação a(s) parte(s) Rosemeire Caetano Alves da Silva, Cesar Manoel da Silva; em 02/09/2019 18:12:17, Certidão emitida - CERTIFICO que nesta data, intimei a Dra. Daniela Galafassi Miozzo da decisão interlocutória de fls. 1015-1016. O referido é verdade e dou fé.; em 02/09/2019 18:12:39, Juntada de documento; em 23/01/2020 13:48:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 079.2020/000348-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/02/2020 Local: Oficial de justiça - Valdemar Quaresma; em 23/01/2020 13:48:47, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 079.2020/000349-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 30/01/2020 Local: Oficial de justiça - Valdemar Quaresma; em 23/01/2020 13:51:36, Certidão emitida - Genérico; em 23/01/2020 13:51:50, Conclusos para despacho; em 30/01/2020 14:12:54, documento digitalizado; em 30/01/2020 14:46:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 30/01/2020 14:47:02, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 31/01/2020 14:43:05, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 10/09/2020 Hora 16:15 Local: Sala Audiências da Vara Criminal Situação: Cancelada; em 31/01/2020 16:59:14, Certificado a intimação em Cartório - Intimação em Cartório; em 31/01/2020 16:59:19, Juntada de documento; em 03/02/2020 14:20:20, documento digitalizado; em 03/02/2020 14:22:18, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 03/02/2020 14:22:30, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/02/2020 13:19:23, Designada audiência - I - Considerando que há testemunhas residentes fora desta Comarca e dentro do Estado de Santa Catarina, e nos termos do que determina o artigo 7º da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 24/2019, designo as datas abaixo elencadas para realização das oitivas das testemunhas através do sistema de videoconferência: I.a) 10/09/2020 às 16:15h, para oitiva da testemunha Alberto Lidani, ato a ser realizado junto à sala passiva da Comarca de Curitiba/SC; I.b) 10/09/2020 às 16:45h, para oitiva da testemunha Claudino Campagnin, ato a ser realizado junto à sala passiva da Comarca de Curitiba/SC; e I.c) 10/09/2020 às 17:15h, para oitiva da testemunha Claudemir Antonio Piola da Silva, ato a ser realizado junto à sala passiva da Comarca de Curitiba/SC. II - Intime(m)-se a(s) testemunha(s), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer no dia, hora e local designados, para colheita do(s) depoimento(s) / interrogatório(s). Requisite(m)-se, em sendo o caso. III - Registra-se, desde logo, que o procedimento adotado está autorizado pelo art. 222, § 3º, do CPP, e encontra-se regulamentado por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 24/2019, não implicando em inversão na ordem da produção da prova, notadamente por se tratar de testemunha residente fora da jurisdição - conforme o disposto no art. 222, caput, do CPP -, cuja situação excepciona a regra predeterminedada no artigo 400 do Código de Processo Penal, não havendo se falar, portanto, em prejuízo às partes, inclusive porque acusação e defesa poderão acompanhar o ato alhures designado. IV - Observe-se, no que for necessário, o que determina o artigo 3º, §3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 24/2019. V - Intimem-se as partes - acusação e defesa - acerca da audiência alhures designada, notadamente de que poderão participar do ato na sala de audiências deste juízo. Havendo interesse, por qualquer das partes, para acompanhamento do ato processual a partir da sala passiva acima citada, deverá ser formulado prévio requerimento a este juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverá ser informada a localização da sala passiva em que a parte comparecerá, sob pena de indeferimento (art. 4º, resolução G/CGH nº 24/2019). Intimem-se. Cumpra-se.; em 17/02/2020 18:49:53, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/02/2020 17:01:35, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 25/05/2020 Hora 14:00 Local: Sala Audiências da Vara Criminal Situação: Cancelada; em 20/02/2020 17:47:39, Designada audiência - I- Considerando a informação trazida pela testemunha, cancelo a solenidade designada às fls. 1035. Comuniquem-se. II- Designo a audiência nesta Comarca, para a oitiva das testemunhas Alberto Lidani, Claudino Campagnin e Claudemir Antonio Piola da Silva, e interrogatório do réu, o dia 25.05.2020 às 14:00 horas. Presentes intimados. As testemunhas retro mencionadas deverão ser intimadas no endereço da USEFI - Caçador.; em 04/03/2020 15:12:49, Juntada; em 10/03/2020 03:06:50, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 19/06/2020 21:16:21, Juntada de documento; em 19/06/2020 21:16:21, Juntada de documento; em 19/06/2020 21:17:08, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 15/08/2022 14:47:11, Conclusos para despacho; em 15/08/2022 14:48:04, Audiência de instrução e julgamento - designada - Local Sala de Audiências da Vara Criminal - 26/07/2023 18:10; em 15/08/2022 14:50:29, Decisão interlocutória; em 15/08/2022 14:50:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 107 (RÉU - VALDECIR CAGNIN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/08/2022 00:00:00 Data final: 22/08/2022 23:59:59; em 15/08/2022 14:50:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 107 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/08/2022 00:00:00 Data final: 22/08/2022 23:59:59; em 16/08/2022 11:29:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 109; em 16/08/2022 11:30:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 109; em 17/08/2022 10:05:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 108; em 17/08/2022 10:05:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 108; em 04/07/2023 18:28:12, Expedição de mandado - VIICEMAN; em 04/07/2023 18:28:30, Expedição de mandado - FGOCEMAN; em 04/07/2023 18:28:43, Expedição de mandado - CDRCEMAN; em 04/07/2023 18:28:57, Expedição de mandado - CDRCEMAN; em 04/07/2023 18:29:18, Recebido o mandado para

cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 117 Oficial: TACIANA LINHARES BALBISAN; em 04/07/2023 18:29:30, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 116 Oficial: TACIANA LINHARES BALBISAN; em 05/07/2023 14:02:11, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 114 Oficial: EVERSON ALVES DA SILVA; em 10/07/2023 12:59:22, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 115 Oficial: VANDERLEI RIBEIRO DA ROSA; em 20/07/2023 14:36:32, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 117 Data do cumprimento: 20/07/2023; em 21/07/2023 13:26:21, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 116 Data do cumprimento: 21/07/2023; em 24/07/2023 16:41:06, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 115 Data do cumprimento: 24/07/2023; em 25/07/2023 13:30:35, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 114; em 26/07/2023 09:07:43, Juntada de certidão - Refer. ao Evento: 114; em 26/07/2023 12:18:17, Conclusos para julgamento; em 26/07/2023 12:18:32, Audiência de instrução e julgamento - cancelada - Local Sala de Audiências da Vara Criminal - 26/07/2023 18:10. Refer. Evento 106; em 26/07/2023 14:41:23, Extinta a punibilidade por prescrição - tipo E; em 26/07/2023 14:41:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 129 (RÉU - VALDECIR CAGNIN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/07/2023 00:00:00 Data final: 31/07/2023 23:59:59; em 26/07/2023 14:41:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 129 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/07/2023 00:00:00 Data final: 31/07/2023 23:59:59; em 26/07/2023 16:17:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 130; em 26/07/2023 16:17:35, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 130; em 26/07/2023 16:52:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 131; em 26/07/2023 16:53:28, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 131; em 01/08/2023 11:20:43, Conclusos para julgamento; em 01/08/2023 15:20:01, Terminativa - Embargos de Declaração Acolhidos - tipo 23; em 01/08/2023 15:20:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 137 (RÉU - VALDECIR CAGNIN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/08/2023 00:00:00 Data final: 07/08/2023 23:59:59; em 02/08/2023 17:12:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 138; em 02/08/2023 17:12:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 138; em 11/08/2023 15:08:14, Transitado em Julgado - Data: 02/08/2023; em 14/08/2023 13:27:01, Juntada de peças digitalizadas; em 21/08/2023 14:11:07, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Crimes contra a Ordem Tributária, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 09000173220178240079

Número da Certidão: 283645

Código de Segurança: 31b1eaa3

Data de geração: 06/12/2023 16:00:01




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barretos

FORO DE BARRETOS

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195,

Fone: (17) 3322-5700, Barretos-SP - E-mail: barretosfaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SANDRO ALBERTO MINGORANCE, Coordenador do Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal do Foro de Barretos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1501863-15.2020.8.26.0066 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/10/2020

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50, Rua Cerqueira Cesar, 333, Centro, CEP 14010-130, Ribeirão Preto - SP

EXECUTADO(S): V C COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS EI, CNPJ 19.858.599/0001-27, com endereço à Rua Deonício Locateli, 368, Farroupilha, CEP 89560-000, Videira - SC e VALDECIR CAGNIN, Brasileiro, RG 3320079SC, CPF 949.604.969-91, com endereço à Rua Deonício Locateli, 368, Farroupilha, CEP 89560-000, Videira - SC

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 1275143560 no valor de R\$ 1.543.616,77, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 28/10/2020 15:44:59 Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR - 09/11/2020 10:38:15 - Processo nº. 2020/000263. Vistos. Cite-se conforme requerido na inicial. Na hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido. Citado o executado e decorrido o prazo sem o pagamento do débito ou oferecimento de bens em garantia, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo. Fica deferido a penhora através do sistema Bacen Jud, nos termos do art. 11 da Lei nº. 6.830/80. Efetivado o bloqueio no montante requerido, proceda-se à transferência e intimem-se para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias. No caso de bloqueio parcial que não garanta a execução, proceda-se à transferência e reitere-se a ordem para complemento, após 30 (trinta) dias, por até três vezes. No caso de bloqueio de valor ínfimo, proceda-se o imediato desbloqueio e intimem-se a exequente para que indique bem(ns) à penhora, intimando-se também, caso a pesquisa resulte negativa. Caso a citação resulte negativa, à exequente para fornecimento de novo endereço para citação, o que independerá de novo despacho, ainda que requerida por Oficial de Justiça. Havendo pagamento ou realizadas sem êxito as diligências, dê-se vista dos autos à exequente. Se a mesma requerer novas diligências para citação, arresto ou penhora, observando-se o art. 212 do Código de Processo Civil. Havendo penhora e não apresentados embargos no prazo legal, dê-se vista dos autos à exequente. Após, não havendo impugnação, designem-se datas para os leilões do(s) bem(s). Intime-se.

Carta de Citação Expedida - 19/01/2021 14:28:35 - Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

AR Positivo Juntado - 26/01/2021 - Juntada de AR : AR195730212TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

Destinatário : V C Comercio de Artefatos Plasticos Ei


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barretos

FORO DE BARRETOS

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195,

Fone: (17) 3322-5700, Barretos-SP - E-mail: barretosfaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Diligência : 26/01/2021

Ato Ordinatório - AR Positivo Juntado - 16/02/2021 14:11:20 - Intimação à exequente sobre o resultado do AR positivo de citação. Prazo: 30 dias para manifestação sobre o prosseguimento do feito, em especial se houve pagamento ou parcelamento do débito. Após, abra-se conclusão.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/02/2021 14:11:44 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 27/02/2021 07:23:26 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Documento - 03/03/2021 13:05:54 - Nº Protocolo: WBR5.21.80006042-4

Tipo da Petição: Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD

Data: 03/03/2021 12:59

Suspensão do Prazo - 11/04/2021 22:39:18 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 14/04/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 24/04/2021 00:40:47 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/04/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Decisão - 29/07/2021 14:55:56 Bloqueio/penhora on line - 12/08/2021 09:13:56 - Processo nº. 2020/000263. Vistos, 1) Proceda-se à penhora on line no valor indicado pela exequente, no montante de R\$1.709.725,31, em nome de V C Comercio de Artefatos Plasticos Ei, Rua Messias Goncalves, 00955, Sala, Bom Jesus - CEP 14781-090, Barretos-SP, inscrito no CPF/CNPJ 19.858.599/0001-27. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. 2) Sendo positiva a penhora, intime-se o executado, inclusive sobre o prazo de trinta dias para o oferecimento de embargos à execução, nos termos do art. 16 da lei 6.830/80. 3) Sendo irrisório o valor bloqueado, proceda-se ao desbloqueio. 4) Na inexistência de valores, indique a exequente bens passíveis de penhora. No caso de não indicação de outros bens, fica determinada a suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF; decorrido o prazo de 01 (um) ano de suspensão, sem manifestação da exequente, archive-se os autos. Intime-se.

Documento Sigiloso Juntado - 01/07/2022 15:37:18 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/07/2022 15:39:53 - Vista à Exequente.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/07/2022 15:40:18 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 12/07/2022 08:14:44 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 13/07/2022 16:06:24 - Nº Protocolo: WBR5.22.80021918-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/07/2022 15:59

Conclusos para Despacho - 22/09/2022 11:36:18 Inclusão de Responsável Tributário Deferida - 29/09/2022 08:53:54 - Processo nº. 2020/000263 Vistos, Trata-se de pedido de descon sideração da personalidade jurídica formulado pela exequente. No que se refere ao redirecionamento da execução, muito se discute sobre a aplicabilidade do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, previsto no Código de Processo Civil, nas execuções fiscais. Em que pese existir discussões sobre esse tema, este Juízo comunga com o entendimento de que deve ser aplicada a disciplina do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, que não exige contraditório prévio para a satisfação do crédito tributário. Nesse sentido é jurisprudência da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Execução Fiscal. Pedido de redirecionamento ao sócio administrador. Decisão que determinou a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica. Pretensão à reforma. Acolhimento. Súmula 435 do STJ. Ausência de Lei complementar que determine contraditório prévio nas hipóteses do art. 135, III, do CTN. Inteligência do art. 146, III, b, da CF/1988. Disciplina do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barretos

FORO DE BARRETOS

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195,

Fone: (17) 3322-5700, Barretos-SP - E-mail: barretosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Código de Processo Civil (lei geral) que, ademais, não se aplica subsidiariamente, porque incompatível, à especial disciplina da Lei de Execução Fiscal sobre o tema (art. 4º, V, da Lei n. 6.830/1980). Enunciado 53 da ENFAM. Sócio administrador que deve ser incluído no polo passivo da execução fiscal sem a imposição de contraditório prévio. Descabimento dos honorários advocatícios recursais (§ 11 do art. 85 do NCPC) quando não se está diante de recurso interposto contra decisão de primeiro grau que tenha fixado honorários advocatícios. Recurso provido. (Agravo de Instrumento n. 2186192-51.2016.8.26.0000 - 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Data: 06/10/2016. Relator: Ricardo Chimenti). No mesmo sentido também é a jurisprudência da 14ª e 15ª Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravos de Instrumento nº. 2090310-62.2016.8.26.0000, nº. 2152888-61.2016.8.26.0000, e nº. 2149386-17.2016.8.26.0000). Assim, o pedido de descon sideração da personalidade jurídica será conhecido e apreciado nestes autos. Verifica-se que a executada não exerce mais suas atividades no endereço de origem e está em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça. Contudo, não consta na DECA o encerramento da empresa. A respeito do assunto, nos ensina Leandro Paulsen: A dissolução irregular tem sido considerada causa para o redirecionamento da execução conta o sócio gerente. Neste sentido, consolidou-se a jurisprudência do STJ, conforme se vê da Súmula 435: 'Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente' (Curso de Direito Tributário Completo. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, pág. 160) Assim, tendo em vista o indício de dissolução irregular da empresa executada, desconsidero a sua personalidade jurídica para determinar a inclusão no polo passivo do sócio: Valdecir Cagnin, qualificados às fls. 22, com endereço à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 96, Martelli, Videira/SC. Após as devidas anotações, cite-se, para pagamento em cinco dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, observando-se as formalidades legais. Efetuada a penhora, intime-se o executado que deste ato de intimação começará a fluir o prazo de 30 dias para oposição dos embargos (art. 16, da Lei 6.830/80). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 12/04/2023 12:20:36 - Processo Digital - Certidão Genérica - Cível

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 12/04/2023 12:29:42 - Promovo a expedição da carta de citação no endereço indicado.

Carta de Citação Expedida - 12/04/2023 16:29:30 - Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

AR Negativo - Mudou-se - 29/04/2023 15:15:42 - Juntada de AR : AA516865175TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

Destinatário : Valdecir Cagnin

Ato Ordinatório - AR Negativo Juntado - Outros - 19/07/2023 11:15:32 - Intimação à exequente sobre o resultado do AR negativo de citação. Prazo: 30 dias para indicação de novo(s) endereço(s) para ser realizado o ato de citação. Após, abra-se conclusão.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/07/2023 11:15:58 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 30/07/2023 06:57:38 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Pedido de Alteração de Endereço Juntado - 02/08/2023 05:33:50 - Nº Protocolo: WBR5.23.80024338-5

Tipo da Petição: Pedido de Alteração de Endereço


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barretos

FORO DE BARRETOS

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195,

Fone: (17) 3322-5700, Barretos-SP - E-mail: barretosfaz@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 01/08/2023 16:53

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/11/2023 16:50:58 - Pag. 35/36: Promovo a expedição das cartas de citação no endereço indicado pela Exequente.

Carta de Citação Expedida - 08/11/2023 16:53:41 - Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

Carta de Citação Expedida - 08/11/2023 16:53:48 - Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

Certidão Juntada - 09/11/2023 07:01:51 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

Certidão Juntada - 09/11/2023 07:02:05 - Certidão de Carta Recebida Pelos Correios

AR Positivo Juntado - 23/11/2023 07:15:59 - Juntada de AR : AA623128457TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

Destinatário : Valdecir Cagnin

Diligência : 20/11/2023

AR Positivo Juntado - 23/11/2023 07:16:03 - Juntada de AR : AA623128465TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Estadual

Destinatário : V C Comercio de Artefatos Plasticos Ei

Diligência : 20/11/2023

Ato Ordinatório - AR Positivo Juntado - 26/01/2024 16:58:44 - 1)Tendo em vista a Citação Positiva, informe a exequente se houve o pagamento ou parcelamento do débito ; 2)Em caso de prosseguimento da execução deverá a exequente indicar bens penhoráveis.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/01/2024 16:58:58 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores Juntado - 30/01/2024 05:27:12 - Nº Protocolo:

WBRS.24.80002666-0

Tipo da Petição: Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores – Sistema SisbaJud

Data: 29/01/2024 15:20

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

06/02/2024 07:30:57 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Suspensão do Prazo - 04/04/2024 00:54:21 - Prazo referente ao usuário foi alterado para

01/04/2024 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Decisão - 21/05/2024 15:38:58

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barretos, 21 de maio de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195,

Fone: (17) 3322-5700, Barretos-SP - E-mail: barretosfaz@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1501863-15.2020.8.26.0066**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **V C Comercio de Artefatos Plasticos Ei e outro**
Nome da Pessoa Selecionada Valdecir Cagnin
Senha: r4wqnw

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Barretos, 21 de maio de 2024